



Ata da 72^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 1º de julho de 1992.

Realizou-se no dia 1º de julho de 1992, às 9 horas, nesta Secretaria do Meio Ambiente, à rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 72^a Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qual estiveram presentes os seguintes conselheiros: Dr. Alaôr Caffé Alves, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consema, **Décio Freire, Júlio Petenucci, Nelson Nefussi, Mário César Mantovani, José Alberto Siepierski, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Nivar Gobbi, Sérgio Henrique C. Dimitruk, Cláudio B. Costa, Pedro Mancuso, Manoel C. Fernandes, Antonio Fernando Pinheiro Pedro, Ronald V. R. Magri, Williarn Basílio, Marcos Paulino, Aristides Almeida Rocha, Leonora Portella Arrizabalaga, Lúcia O. Nogueira, Sílvia Morawski, Affonso Siqueira, João Paulo Capobianco, João Affonso Oliveira, Júlio C. Artigas, Condesmar Fernandes de Oliveira, Roberto G. Mafra.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo Substituto do Consema. A pauta desta reunião foi a seguinte: apresentação e discussão da proposta preliminar do documento elaborado pela comissão que está reestudando o Anteprojeto de Consolidação das Leis Federais do Meio Ambiente; apresentação do estudo elaborado pela S. C. S. Mata Atlântica sobre desmatamento e destruição de manguezais; análise da solicitação do conselheiro Helder Whuo, representante do Grupo Ecológico Nascente do Tietê - GENT. Inicialmente, o Secretário Executivo do Consema submeteu à votação a ata da 71^a Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. A seguir informou ao plenário que os conselheiros Dorival Bertolini, Carlos Henrique L. Neves e Pedro Além Sobrinho justificaram sua não participação na reunião. Nelson Nefussi esclareceu também que sua ausência e a do conselheiro Mário A. C. Cilento na reunião anterior havia sido justificada e solicitou que isto constasse em ata. Iniciou-se, então, a apreciação do primeiro item da pauta, fazendo uso da palavra o representante da OAB, que declarou sentir-se honra do em ser o presidente da Comissão Especial, cuja finalidade é elaborar uma proposta com o objetivo de aprimorar o Anteprojeto de Consolidação das Leis Federais do Meio Ambiente. A seguir, iniciou a leitura da proposta elaborada, que segue em anexo. À medida que realizava a leitura, os conselheiros se manifestaram, colocando questões cujo propósito ora era obter melhores esclarecimentos sobre alguns pontos formulados, ora era apresentar sugestões. O conselheiro Nelson Nefussi, por exemplo, teceu considerações sobre o item 1 do Título III, sugerindo algumas modificações. Dr. Alaôr Caffé manifestou seu ponto de vista acerca de vários itens da proposta. Por exemplo, questionou a formulação do item 7 do Título I e sugeriu, inclusive, modificações nos itens 8 e 10 desse mesmo Título, fundamentando-as juridicamente. A seguir, promoveu uma discussão com o objetivo de se obter a definição exata do termo degradação, oportunidade em que o Assessor Jurídico da SMA, Dr. Van-Acker, ofereceu alguns esclarecimentos. Vários outros conselheiros se manifestaram quanto ao conteúdo da letra b, do Título IV, precisamente sobre a inclusão ou não do termo "gerais" que seria acrescentado ao substantivo "normas", manifestações essas que se fundamentavam naquilo que cada um concebia como sendo competência do Conama. Nessa oportunidade manifestou-se também o Assessor Jurídico, Dr. Van-Acker, esclarecendo as razões pelas quais os membros da Comissão Especial não concordaram em incluir o termo "gerais" na formulação desse item. Pois, segundo esse assessor, os participantes da comissão entenderam que, ao se afirmar ser competência do Conama estabelecer normas gerais, abrir-se-ia a possibilidade de este órgão ampliar sua competência em legislar. O Exmo. Sr. Secretário questionou o sentido com que foi utilizada a expressão "unidades federativas". Oferecidos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

os esclarecimentos pelo presidente da Comissão Especial, teve lugar uma discussão sobre a necessidade ou não de a proposta conter formulações que pudessem de alguma forma ensejara compreensão de ter o Conama a competência de intervir em conflitos que possam vir a ocorrer entre municípios de um mesmo Estado. Concluída a fase de discussão do conteúdo da minuta elaborada pela Comissão Especial, o conselheiro Marcos Paulino propôs que se realizasse uma reunião para discutir as sugestões que serão encaminhadas pelos membros do plenário. Decidiu-se, então, que a reunião ocorrerá no dia 8 de julho, às 9 horas. Passou-se, nessa oportunidade, ao segundo item da pauta. O conselheiro João Paulo Capobianco propôs que a apresentação do estudo realizado pela S.O.S. Mata Atlântica fosse apresentado na reunião a se realizar no dia 29 de julho. Submetida à votação e tendo sido aceita por unanimidade, chegou-se à seguinte decisão: "Deliberação Consem 030/92 - De 1º de julho de 1992 – 72ª Reunião Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consem -, reunido em sua 72ª Reunião Ordinária, decidiu realizar reunião plenária no dia 29 de julho próximo e fazer constar da pauta desta reunião a apresentação, pela Fundação S.O.S. Mata Atlântica, dos estudos que elaborou sobre desmatamento e destruição de manguezais e de restingas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro". Foi encaminhada, ao Exmo. Presidente do Consem, uma solicitação escrita da Fundação S.O.S. Mata Atlântica e da Associação Ecológica São Francisco de Assis, cujo teor é o seguinte: "São Paulo, 01 de julho de 1992. Ref. reunião do Consem. Exmo. Sr. Alaôr Caffé Alves - Secretário de Estado do Meio Ambiente - Presidente do Consem. A Fundação S.O.S. Mata Atlântica e a Associação Ecológica São Francisco de Assis, entidades do Conselho Estadual do Meio Ambiente, representados pelos conselheiros João Paulo Capobianco e Mário César Mantovani, de acordo com as normas regimentais, solicita à Vossa Excelência reunião para apresentação das propostas de aproveitamento e usos múltiplos da Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape com a atuação dos órgãos setoriais e correlatos, CESP, Sabesp, DAEE, Secretaria dos Transportes, Secretaria da Agricultura, DNPM, DNAE etc., e convocar a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA para apresentação de suas propostas de uso dos recursos hídricos no Vale do Ribeira. No aguardo de uma resposta contamos com sua costumeira atenção e breve encaminhamento. Atenciosamente. Assinado: João Paulo Capobianco, Mário Mantovani e demais conselheiros presentes na reunião. O Presidente do Consem acatou a solicitação e solicitou seu registro em ata. Passou-se, então, ao terceiro item da pauta. O Conselheiro Helder Whuo apresentou os motivos que o levaram, a propor a realização de uma Audiência Pública sobre a construção das barragens que integram o Sistema Alto Tietê: Taiaçupeba, Jundiaí, Biritiba, Paraitinga, Itapanhaú e Itatinga. Após a exposição dos motivos, o conselheiro Mário Mantovani apelou para a sensibilidade dos conselheiros no sentido de acolher essa solicitação. Júlio Petenucci concordou com o pedido, pois reconheceu justas as razões que o fundamentam. Propôs, no entanto, que essa Audiência Pública ocorra após à realização do Seminário sobre o Plano de Recursos Hídricos do Estado, determinado pela Deliberação Consem 022/92, pois, assim, segundo esse conselheiro, se terá à disposição um número maior de dados para serem analisados e discutidos nessa ocasião. O conselheiro Mário Mantovani acatou a proposta. Novamente o conselheiro Júlio Petenucci fez uso da palavra para protestar contra o fato de a Deliberação Consem 022/92, ao propor a realização desse seminário e indicar os membros do Conselho que serão responsáveis pela sua organização, não determinar qual deles é o coordenador. O Presidente do Consem propôs, então, que fosse convocada para o próximo dia 20, às 9.30 horas, uma reunião dessa comissão e que, nessa oportunidade, fosse escolhido o coordenador. Colocada em votação esta proposta e tendo sido aceita por unanimidade, se chegou à seguinte decisão: "Deliberação Consem 031/92 - De 1º de Julho de

Pág 2 de 4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

1992 – 72^a Reunião Ordinária do Consema - O Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema -, reunido em sua 72^a Reunião Ordinária, decidiu que seja realizada no próximo dia 20 de julho, às 9.30 horas, nesta SMA, a primeira reunião da Comissão do Consema que ajudará o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE - na organização do Seminário sobre o Plano de Recursos Hídricos do Estado, cuja realização foi recomendada pela Deliberação Consema 022/92". O Conselheiro Helder Wuo solicitou, ainda, alguns esclarecimentos aos representantes da SMA/CPLA, Décio Freire, e da Secretaria de Energia e Saneamento, Júlio Petenucci, no que foi imediatamente atendido. A seguir foi encaminhada ao plenário, para ser submetida à votação, a proposta do conselheiro Helder Wuo sobre a realização de uma Audiência Pública sobre a construção das barragens do Sistema Alto Tietê, em data a ser posteriormente marcada. Aprovada por unanimidade esta proposta, ocorreu a seguinte decisão: "Deliberação Consema 032/92 - De 1º de julho de 1992 – 72^a Reunião Ordinária do Consema - o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, reunido em sua 72^a Reunião Ordinária, aprovou a realização de uma Audiência Pública sobre a construção das barragens que integram o Sistema Alto Tietê (Taiaçupeba, Jundiaí, Biritiba, Paraitinga, Itapanhaú e Itatinga) em data a ser posteriormente determinada". Imediatamente depois o conselheiro João Paulo Capobianco propôs que se encaminhasse ao Exmo. Sr. Governador uma moção sobre a divulgação, nas publicações da ECO-92, de implantação de obras que ainda não foram apreciadas por este Conselho. O Presidente do Consema posicionou-se contrário a essa proposta, argumentando constituir-se ela uma ingerência nos programas da política governamental. O conselheiro Mário Mantovani solicitou ao plenário fosse concedido o uso da palavra aos representantes da população de São Roque onde a Concremix S/A pretende implantar uma Unidade Siderúrgica. O conselheiro Décio Freire informou não ser esta a oportunidade de se solicitar a realização de Audiência Pública, pelo fato de o Parecer já ter sido elaborado e publicada a Súmula e encaminhada aos conselheiros. Segundo este conselheiro, o que cabe nesta oportunidade é decidir se o Parecer sobre esse empreendimento será apreciado pela Câmara Técnica ou pelo plenário. O conselheiro Mário Mantovani solicitou, então, que fosse concedida a palavra a dois representantes da população da região, com o objetivo de que eles apresentassem os motivos pelos quais o EIA/RIMA do empreendimento Unidade Concremix deve ser apreciado pelo plenário, e não pela Câmara Técnica. Atendido o pedido, os dois representantes expuseram os seus argumentos. Encaminhada ao plenário a proposta, esta foi aprovada por 19 votos ocorrendo 3 abstenções. Desse modo, ocorreu a seguinte decisão: "Deliberação Consema 033/92- De 1º de julho de 1992 – 72^a Reunião Ordinária do Consema - O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema -, reunido em sua 72^a Reunião Ordinária, avocou para ser apreciado pelo plenário o EIA/RIMA do empreendimento Unidade Siderúrgica, proposto pelo interessado Concremix S.A., Proc. SMA/7264/91". O conselheiro Condesmar F. de Oliveira solicitou alguns esclarecimentos sobre o empreendimento Pedreira Siqueira, cuja Súmula havia sido encaminhada aos conselheiros junto com a convocação desta reunião. O representante da SMA/CPLA ofereceu as informações. A seguir, Condesmar F. de Oliveira, ao oferecer argumentos sobre as dificuldades de os conselheiros lerem todos os EIAs/RIMAs, propôs fossem elaborados critérios que permitissem às Súmulas conterem os dados necessários para que, através de sua leitura, fosse obtida uma visão completa do empreendimento. Esta proposta obteve a adesão dos conselheiros Helder Wuo, Mário Mantovani e Júlio Petenucci. O conselheiro Décio Freire explicou que as Súmulas não podem conter, de modo exaustivo, as características do empreendimento, em virtude da restrição de espaço, determinado pelo Diário Oficial, veículo em que se dá a sua publicação. Comprometeu-se, no entanto, a sanar esta deficiência

Pág 3 de 4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

apontada pelo conselheiro Condesmar F. de Oliveira. O Engenheiro João Roberto da CPLA informou que, além da limitação mencionada por Décio Freire, considera tecnicamente impossível expor, em duas páginas, os resultados da análise de um EIA/RIMA. João Paulo Capobianco disse ser menos oneroso para o Estado publicar uma súmula maior que concorrer para a implantação de um empreendimento que poderá produzir danos ambientais. Sugeriu, nessa oportunidade, que fossem tomadas as providências necessárias para a realização do seminário sobre atividades minerárias, já aprovada anteriormente. Como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião.